ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006 /2021.

Macaé, em 26 de fevereiro de 2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para amenizar o impacto causado pela pandemia do novo coronavirus no Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a vida dos cidadãos em geral por meio da concessão de anistia de multa e juros, conforme hipótese prevista na Lei Complementar n.º 282/2018, o Código Tributário do Município de Macaé (CTM), em seus artigos 70, 71, 72 e 79, em consonância com o disposto nos artigos 176 e 180 da Lei n.º 5.712/1966, o Código Tributário Nacional (CTN), e em conformidade com o disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal.

A anistia e a isenção previstas nessa proposta são referentes à inadimplência de parcelas eventualmente não quitadas, de dívida parcelada no âmbito do Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM), no ano de 2020, em decorrência da publicação do Decreto n.º 034/2020, que suspendeu a cobrança, por prazo indeterminado, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas e jurídicas, bem como os prazos para pagamento das taxas e multas municipais.

O presente Projeto de Lei Complementar permite ainda a retomada do pagamento regular dos parcelamentos firmados no ano de 2020, cujos pagamentos foram suspensos por ocasião da publicação do Decreto n.º 034/2020.

Tal proposta foi elaborada levando em consideração as dificuldades enfrentadas por toda a sociedade durante o período de suspensão das atividades de vários setores econômicos em razão da pandemia causada pela Covid-19. É fato notório que a paralisação dessas atividades teve impacto direto sobre a renda das famílias macaenses e consequentemente sobre a disponibilidade de recursos para quitação de impostos e taxas devidos ao Poder Público Municipal.

Diante desse cenário, é imperativo ao Administrador Público zelar pelo bem comum da coletividade local, assegurando o bem-estar social de seus concidadãos, por meio do emprego de mecanismos que possam atenuar ou suprimir as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pela sociedade.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal visa empreender esforço no sentido de auxiliar aqueles que não puderam arcar com o pagamento de seus impostos e taxas no ano de 2020, contribuindo para o restabelecimento de suas condições financeiras e a retomada de suas atividades produtivas, permitindo o incremento da arrecadação municipal, além de otimizar o uso dos recursos públicos através da facilitação do pagamento de dívidas e saneamento das contas municipais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Segue ainda anexo à presente proposta o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com a legislação sobre a matéria, em especial o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2021.

Dispõe sobre o pagamento de parcelas atrasadas do REFIM, suspenso em função do Decreto n.º 034/2020, editado em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aberto o prazo para reativação dos parcelamentos para aqueles contribuintes que suspenderam o pagamento a partir de março de 2020 em função da edição do Decreto n.º 034/2020.

Art. 2º Os contribuintes deverão requerer a reativação do parcelamento através do Protocolo Online na página do município na internet (www.macae.rj.gov.br), até o dia 30 de junho de 2021.

§ 1º Findo o prazo determinado no *caput* deste artigo os parcelamentos em situação de pendência seguirão as determinações expressas no art. 17 da Lei Complementar n.º 287/2019, que instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).

§ 2º Não incidirá a multa e os juros de mora sobre os débitos referentes às parcelas vencidas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a editar regulamento visando a aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 000/2021

ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA SOBRE PARCELAMENTO REFIN INADIMPLENTE DE 2020

REFIN 2020(Lei Complementar nº287/2019)	
TOTAL DE PARCELAMENTOS CANCELADOS	2088
VALOR ORIGINAL DOS PARCELAMENTOS CANCELADOS - ANTES DO REFIN	40.183.703,00
VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTOS DO REFIN	27.610.477,30
VALOR LIQUIDADO	(1.105.147,83)
SALDO DEVEDOR MANTENDO-SE O PARCELAMENTO - REFIN	26.505.329,47
A - MULTA (0,33%/DIA - LIMITADO A 20%) = 20%	4.688.123,52
B - JUROS (1% AM) - CONSIDERADO 12 MESES (MAR/2020 a MAR/2021)	7.838.604,80
VALOR TOTAL DOS JUROS DE MORA E MULTAS REFERENTES AOS PARCELAMENTOS DO REFIN INADIMPLENTESEM 2020 : A + B	12.526.728,32
VALOR DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 (LOA) COM FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS LÍQUIDOS	1.068.191.370,00
Impacto Financeiro(R$12.526.728,32) com a isenção de multa e juros moratórios do REFIN inadimplentes em 2020 sobre a Receita Ordinária Liquida prevista para 2021.	1,17%
Fonte:SIARM 18/01/2021	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04
FLS.
RUBRICA
PROCESSO Nº 3294/21
FLS.: 04